

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

- **Revisão dos vencimentos dos servidores do Ministério Público para o ano de 2016 – Lei nº 22.520, de 23/6/2017**

Ementa: Fixa o percentual, relativo ao ano de 2016, para revisão anual dos vencimentos e proventos dos servidores do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

Origem: Procurador-Geral de Justiça .

A lei em tela fixa em 4,39% o percentual de recomposição a ser aplicado a partir de 1º/5/2016, para a revisão dos vencimentos e proventos dos servidores do Ministério Público, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal. A lei não se aplica ao servidor inativo cujos proventos tenham sido calculados nos termos dos §§ 3º e 17 do art. 40 da Constituição da República e sejam reajustados na forma prevista no § 8º do mesmo artigo.

A lei confere efetividade ao disposto no art. 37, inciso X, da Constituição da República, que assegura revisão geral anual dos vencimentos dos servidores, sempre na mesma data e sem distinção de índices, voltada para sua recomposição em face da inflação.

GCT/GDC/APF/rev